



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA
Responsabilidade e Compromisso

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 382/2020-GCP/PML

Decreta estado de Calamidade Pública no Município de Lucrécia/RN, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que continua grave o panorama mundial de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que continua existindo um aumento exponencial dos casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil, e, de modo particular, no Estado do Rio Grande do Norte, onde, além do grande número de casos confirmados e de óbitos ocasionados pela doença, existe ainda uma enorme quantidade de casos suspeitos, em investigação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, impõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), para cumprimento em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a grave crise de saúde pública em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19) afeta todo o sistema federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que a pandemia de saúde pública da Covid-19 repercute nas finanças públicas, impondo aos Entes da Federação o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia, sendo essa, também, a realidade do Município de Lucrécia/RN;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA
Responsabilidade e Compromisso

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública em âmbito nacional, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto Legislativo nº 04, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, encaminhado para aprovação pelo Poder Legislativo Estadual através da Mensagem nº 010/2020-GE, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte aprovou o estado de calamidade pública em dezenas de Municípios potiguares, após a decretação de estado de calamidade pública nesses Municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Lucrécia/RN adotou, por decretos, diversas medidas emergenciais de saúde pública, de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS e especialistas de saúde pública prevêem que perdurará por longo período a grave crise de saúde pública ocasionada pela Covid-19;

CONSIDERANDO que competem ao Município os atos e ações previstos nos artigos 23, inciso I, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição da República, e nos artigos 19, inciso I, e 24, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que compete a Prefeita as atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Lucrécia/RN,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito do Município de Lucrécia/RN, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave situação de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo aumento exponencial dos casos de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e suas respectivas repercussões nas finanças públicas do Município de Lucrécia.



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA
Responsabilidade e Compromisso

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

Art. 2º. Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) em todo o território do Município de Lucrécia.

Art. 3º. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º. O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem a ser remetida à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos e para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. O presente Decreto terá vigência, com validade e eficácia, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado o estado de calamidade pública, se persistirem as razões que motivam este Decreto, por no máximo até 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a partir da publicação do ato da Assembleia Legislativa que reconhecer o estado de calamidade pública no Município de Lucrécia/RN, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Civil da Prefeita Municipal, em 22 de abril de 2020.

Maria da Conceição do Nascimento Duarte
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

27-12-1963

LUCRÉCIA